



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

**CONTRATO Nº:** 31/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 5/2018

**PROCESSO:** 5/2018

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora ISABEL CRISTINA **ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF n° 200.255.538-9, residente e domiciliada à Rua das Acácias, 147 - Jd. Flamboyant, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XITENS MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.648.320/0001-36, estabelecida à Praça Doutor Daniel Guarido, nº 535 -Bairro Centro, Alvinlândia - CEP 17430-000, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor JEAN NATALINO ALVES, portador do RG nº e do CPF  $\mathrm{n}^{\circ}$ 28.342.087-X 280.112.948-81, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 05/2018, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	UN	Marca	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
57	Esguicho tipo revolver	UN	Garden	22	R\$ 21,80	R\$ 479,60
58	Esguicho tipo revolver	UN	Garden	8	R\$ 21,80	R\$ 174,40





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

79	Guardanapo de papel	PCT	Pegg	1125	R\$ 0,62	R\$ 697,50
80	Guardanapo de papel	PCT	Pegg	375	R\$ 0,62	R\$ 232,50
95	Luva de látex 100% natural	PAR	Volk	450	R\$ 1,98	R\$ 891,00
96	Luva de látex 100% natural	PAR	Volk	150	R\$ 1,98	R\$ 297,00
107	Mangueira para jardim de 1/2" x 2mm	MET	Guirado	750	R\$ 1,55	R\$ 1.162,50
108	Mangueira para jardim de 1/2" x 2mm	MET	Guirado	250	R\$ 1,55	R\$ 387,50
115	Pano de prato	UN	Xitens	750	R\$ 1,10	R\$ 825,00
116	Pano de prato	UN	Xitens	250	R\$ 1,10	R\$ 275,00
141	Sabão alvejante em pó biodegravel	CX	Tiks	3000	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
142	Sabão alvejante em pó biodegravel	CX	Tiks	1000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
183	Vassoura metálica 22d c/ cabo 120cm	UN	Tramontina	75	R\$ 17,70	R\$ 1.327,50
184	Vassoura metálica 22d c/ cabo 120cm	UN	Tramontina	25	R\$ 17,70	R\$ 442,50
187	Vassoura c/ capa, c/ cerda de nylon, base plástica	UN	Guirado	525	R\$ 5,05	R\$ 2.651,25
188	Vassoura c/ capa, c/ cerda de nylon, base plástica	UN	Guirado	175	R\$ 5,05	R\$ 883,75
						74 00 007 00
					TOTAL	R\$ 23.927,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 23.927,00** (vinte e três mil, novecentos e vinte e sete reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

- 3.1 Os produtos serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e outros Setores.
- 3.2 Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.3 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro Pompeia/SP.





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal / fatura.
- 4.2 O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.
- 4.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

# CLÁUSULA QUINTA - DO AJUSTE DE VALORES:

5.1 Para restabelecer a relação entra as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências			
Unidade Executora:	020101 - Gabinete			
Funcional Programática:	1: 04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete			
FICHA:	<b>4</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências			
Unidade Executora:	020105 - Junta de Alistamento Militar			
Funcional Programática:	04.122.0002.2.005 - Manutenção da Junta de Alistamento Militar			
FICHA:	<b>32</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0202 - Divisão de Administração			
Unidade Executora:	020201 - Secretaria			
Funcional Programática:	: 04.122.0004.2.007 - Manutenção da Secretaria			
FICHA:	<b>40</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária: 0202 - Divisão de Administração				
Unidade Executora:	020204 - Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica			
Funcional Programática:	04.122.0004.2.010 - Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica			
FICHA:	<b>63</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0203 - Divisão de Finanças			
Unidade Executora:	020304 - Banco do Povo			
Funcional Programática:	04.123.0005.2.014 - Manutenção do Banco do Povo			
FICHA:	<b>95</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0204 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Unidade Executora:				
Funcional Programática:	y y			
FICHA:	118 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0205 – Serviços de Saúde			
Unidade Executora:	020502 – Setor de Merenda Escolar			
Funcional Programática:	10.306.0010.2.028 - Manutenção da Merenda Escolar - Cozinha Piloto			





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

FICHA:	<b>165</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura			
Unidade Executora:	020601 - Setor de Emeis			
Funcional Programática:	12.365.00014.2.029 - Manutenção do Setor de EMEIS - Pré Escola			
FICHA:	<b>176</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura			
Unidade Executora:	020602 - Setor de Creches			
Funcional Programática:	12.365.0014.2.030 - Manutenção do Setor de Creches			
FICHA:	<b>186</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura			
Unidade Executora:	020603 - Setor de Ensino Regular			
Funcional Programática:	12.361.0010.2.031 - Manutenção do Setor de Ensino Regular			
FICHA:	<b>196</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura			
Unidade Executora:	020604 - Setor de Ensino Regular			
Funcional Programática:	12.361.0010.2.031 - Manutenção do Setor de Ensino Regular			
FICHA:	<b>198</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0207 - Divisão de Cultura			
Unidade Executora:	020701 - Setor de Cultura - Biblioteca / Videoteca			
Funcional Programática:	13.392.0017.2.040 - Manutenção do Setor de Cultura, Biblioteca / Videoteca			
FICHA:	<b>243</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0209 - Divisão de Serviços Municipais			
Unidade Executora:	020906 - Setor de Estação Rodoviária			
Funcional Programática:	26.782.0024.2.047 - Manutenção do Setor de Estação Rodoviária			
FICHA:	<b>304</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
Unidade Orçamentária:	0210 - Serviço Municipal de Agricultura			
Unidade Executora:	021002 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural			
Funcional Programática:	20.606.0023.2.049 - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvol. Rural			
FICHA:	<b>321</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo			

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 8.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 8.1.2 À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

- 8.1.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 8.1.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- 8.1.5 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:
  - a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

10.1 Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 05/2018 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

11.2 A validade dos produtos de higiene e limpeza deverá ser de no mínimo 1 (um) ano a partir da data da entrega, salvo os que não possuem essa extensão de validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

13.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

15.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

16.1 A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e demais setores que necessitarem dos itens.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompéia, 1 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: XITENS MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA - ME
Jean Natalino Alves

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG no:

RG no: